



**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 14/03/2019 –
CA/COOPESMA**

Estabelece diretrizes para requerimento de prova de segunda chamada na Escola Alternativa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Definir diretrizes que visam regulamentar a forma de requerimento da prova de segunda chamada na Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

Art. 2º O aluno que perder prova em data pré-estabelecida no calendário de provas, terá direito à segunda chamada, nos termos do Art. 99 do Regimento Escolar da Escola Alternativa.

Art. 3º O responsável legal pelo aluno deverá requerer a aplicação da prova de segunda chamada na secretaria da escola, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a aplicação da prova prevista no calendário, mediante pagamento de taxa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do rateio mensal.

Parágrafo Único – A escola deverá emitir recibo, em duas vias, de forma a comprovar o pagamento recebido a título de requerimento de prova de segunda chamada.

Art. 4º O professor responsável pela elaboração da prova de segunda chamada receberá, em seus vencimentos mensais, em folha de pagamento posterior a aplicação da prova, o valor de 1h/aula por prova elaborada para cada série.

Parágrafo Único – Caso haja mais de um requerimento de prova de segunda chamada para a mesma série, da mesma disciplina, ao valor de 1h/aula será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º Casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho de Administração (CA) da COOPESMA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 14 de março de 2019.

Erickson Maneti de Paulo
Diretor-Presidente

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA